

Direção

Ano letivo 2026/2027

Regulamento Eleitoral para a Associação de Estudantes 2026/2027

Visando a eleição de uma equipa para a Constituição da Associação de Estudantes, determina-se a abertura do processo eleitoral, de acordo com as normas a seguir elencadas.

1. Associação de estudantes

1.1. A Associação de Estudantes é um órgão que representa os interesses dos estudantes junto dos órgãos de gestão e administração da Escola.

1.2. É eleita por um período de **um** ano e na sua formação base é constituída por:

Direção Órgão executivo gestão da Associação	Presidente
	Secretário
	Tesoureiro
Conselho Fiscal Compete o controlo das contas da Associação	Presidente
	Secretário
	Relator
Assembleia Geral Aprovação do plano de atividades, do relatório, aprovação e a alteração dos Estatutos	Presidente
	Vice-Presidente
	Secretário

1.3. Este Órgão tem a representatividade do ensino secundário (Curso Científico-Humanístico e Ensino Profissional) por isso, as listas podem conter **alunos de cada ano e modelo formativo**.

1.4. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos aqueles a quem foi dada:

- Transferência de escola
- Anulação de matrícula

2. Eleitores

2.1. A Assembleia Eleitoral é constituída pela totalidade dos alunos matriculados na Escola Básica e Secundária da Bemposta.

3. Desenvolvimento do Processo Eleitoral (Normas Práticas)

3.1. As listas a apresentar a sufrágio deverão ser enviadas para o e-mail da Direção (direcao@aebemposta.com) até às 16 horas do dia 13 de outubro de 2026.

3.2. As listas serão homologadas e afixadas no dia 16 de outubro.

3.3. A campanha eleitoral decorrerá nos dias 19 a 21 de outubro.

3.4. O ato eleitoral decorrerá no dia 23 de outubro, entre as 10h e as 16h, na Biblioteca.

3.5. Os resultados serão publicados no dia 23 de outubro.

3.6. A tomada de posse será no dia 26 de outubro.

4. Processo de Candidatura

4.1. Os candidatos à Associação de Estudantes devem organizar-se em listas, que serão submetidas a sufrágio.

4.2. As listas propostas para a eleição devem integrar no mínimo **9 elementos, distribuídos** pelos cargos previstos na estrutura e competência de cada órgão social da AE, definidos no ponto 1.2.

4.3. As listas concorrentes são entregues na Direção, bem como os respetivos programas de ação.

4.4. As listas são submetidas a apreciação na Direção, podendo ou não ser aceites e validadas, dependendo do cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos e dos objetivos principais que presidem à sua candidatura (programa de ação).

4.5. As listas e os respetivos programas de ação são divulgados pelos meios que os elementos das diversas listas assim o entenderem (afixados em local próprio, redes sociais...) de forma a chegar a todos os eleitores.

4.6. Entende-se por campanha eleitoral toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover as candidaturas das listas ou dos seus apoiantes.

4.6.1. Haverá um período de campanha eleitoral em que cada lista terá oportunidade de divulgar, junto do eleitorado e em suportes atribuídos para o efeito e devidamente autorizado pela Direção, o seu programa de ação.

4.6.2. Durante o período de campanha eleitoral será atribuído um dia exclusivo de atividades de campanha eleitoral a cada lista. A atribuição deste dia será feita através de sorteio pelo responsável da Direção e na presença dos elementos que constituem as diversas listas.

4.6.3. Qualquer tipo de **infração grave** (ex. fraude eleitoral) ou **comportamento incorreto** (ex. danos nos materiais de campanha das listas) por parte das listas dará lugar à sua **exclusão do processo eleitoral**.

5. Assembleia de Voto

- 5.1. A Assembleia de Voto é obrigatória, mesmo que exista apenas uma única lista.
- 5.2. Cada lista apresentará dois elementos para estarem presentes nas assembleias de voto.
- 5.3. Os cadernos eleitorais são entregues pela Direção no dia da eleição à assembleia de voto.
- 5.4. Os boletins de voto são assegurados pela Direção do AEB.

6. Mesa da Assembleia Eleitoral

- 6.1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa, à qual compete promover e dirigir as operações eleitorais.
- 6.2. A Mesa é composta por um Presidente, pelo seu suplente e por um Secretário.
- 6.3. A Mesa é responsável pela contagem dos votos devendo o escrutínio ser efetuado com a presença de um elemento de cada lista apresentada a sufrágio e por um elemento da direção da Escola, designados para o efeito.

7. Votação

- 7.1. Os boletins de voto são distribuídos pela Mesa a cada votante que, sozinho e de forma secreta (o voto é secreto), deve marcar uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro.
- 7.2. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, identifica-se, tal como consta dos cadernos eleitorais. A identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de reconhecimento por dois dos elementos da Mesa
- 7.3. Reconhecido o aluno, o Presidente da Mesa diz em voz alta o seu número de inscrição e o seu nome e, depois de verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, recebe o seu boletim de voto, enquanto os restantes elementos da Mesa descarregam o voto na linha correspondente ao nome do eleitor.

8. Votos brancos ou nulos

- 8.1. Considera-se voto branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 8.2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - 8.2.1. No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - 8.2.2. No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - 8.2.3. No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 8.3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou

excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

9. Contagem dos votos

9.1. Um dos elementos da Mesa desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada; outro dos elementos da Mesa regista, numa folha branca, ou num quadro bem visível – e separadamente –, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.

9.2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente da Mesa que, com a ajuda de um dos Secretários, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

9.3. Terminadas essas operações, o Presidente da Mesa procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

10. Ata das operações eleitorais

10.1. A Mesa procede à elaboração da ata das operações de votação e solicita a sua afixação na escola para que os resultados sejam públicos.

10.2. Da ata deve constar:

- A.** O número de alunos inscritos nos cadernos eleitorais;
- B.** O local e a hora de abertura e de encerramento da Assembleia de Voto;
- C.** O número total de votantes;
- D.** O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
- E.** Considera-se a lista vencedora e eleita a que obtiver maior número de votos.

10.3. Os resultados eleitorais serão afixados no próprio dia em local próprio.

11. Tomada de Posse

11.1. Após o escrutínio a lista vencedora deverá proceder em conformidade com o disposto no Art.º10 da Lei 23/2006, de 23 de junho:

11.1. Aprovação do projeto de estatutos em Assembleia Geral com pelo menos 10% dos estudantes a representar (divulgação/afixação do dia da Assembleia Geral).

11.2. Os estatutos são aprovados por maioria absoluta dos votos dos estudantes presentes na Assembleia Geral.

ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

(COMPLEMENTO)

Informa-se a comunidade discente que o procedimento relativo à eleição para a Associação de Estudantes decorrerá de acordo com a calendarização abaixo indicada.

1 – Constituição e apresentação de Listas

1.1. As listas devem ser deverão ser enviadas para o e-mail da Direção (direcao@aebemposta.com) até às 16h de 13 de outubro de 2025.

1.2. Em cada lista candidata deve estar indicada claramente a respetiva composição:

1.2.1. Cargos e nomes (indicação obrigatória de nomes completos, turma e números dos candidatos propostos);

1.2.2. As listas podem (e devem) ser constituídas por alunos de todos os anos, contemplando obrigatoriamente os seguintes cargos e suplentes:

Direção: Presidente da Associação de Estudantes, Secretário, Tesoureiro;

Mesa da Assembleia Geral: Presidente, vice-Presidente, Secretário;

Conselho Fiscal: Presidente, Secretário, Relator;

Pelo menos um suplente.

1.2.3. Cada lista pode indicar outros candidatos responsáveis por outros pelouros ou áreas de atividade.

1.2.4. Nenhum candidato pode acumular cargos.

1.2.5. Recorda-se que o novo Estatuto do Aluno (Lei nº 51/2012, art.º 8.º, ponto 5) estabelece que **não podem ser eleitos para os órgãos da escola alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à da repreensão registada, ou, ainda, tenham sido excluídos da frequência de qualquer disciplina ou ainda retidos por excesso de faltas.** Qualquer lista que inclua alunos nestas circunstâncias será automaticamente excluída.

2 – Resumo do “Programa Eleitoral” e das “Atividades de campanha”

2.1. Cada lista tem obrigatoriamente que entregar um resumo objetivo do respetivo “Programa eleitoral com datas das atividades”, bem como o programa de “Atividades de campanha” que pretendem realizar. As propostas terão que ser aprovadas pela direção da Escola.

2.2. No decurso do respetivo mandato, a lista vencedora terá que preparar e apresentar (ou retificar) uma proposta de estatutos para a Associação de Estudantes.

3 – Publicitação de Listas

3.1. Findo o prazo estabelecido, as listas admitidas e o resumo do respetivo programa serão publicitadas nos placards da Escola.

4 – Campanha eleitoral

4.1. As atividades de campanha eleitoral decorrerão nos dias 19 a 21 de outubro.

4.2. As atividades de campanha eleitoral não poderão, em nenhuma circunstância, perturbar o normal funcionamento das atividades letivas.

4.3. A campanha eleitoral deverá decorrer em estrito respeito pelo caráter institucional do Agrupamento, bem como pelos princípios éticos, educativos e pedagógicos que regem a sua atuação. Não poderão ser promovidas, no âmbito da campanha, atividades, iniciativas ou ações que, pela sua natureza, conteúdo ou forma de realização, possam colocar em causa esses princípios.

4.4. Todas as atividades, iniciativas, ações ou eventos associados à campanha eleitoral deverão ser previamente comunicados à Direção do Agrupamento e sujeitos à sua autorização, antes da sua realização ou divulgação junto da comunidade escolar.

4.5. A comunicação à Direção deverá ser efetuada com a antecedência necessária e conter informação sobre a natureza da iniciativa, os seus objetivos, os respectivos intervenientes, destinatários, local, data e horário, bem como, quando aplicável, os materiais ou conteúdos a utilizar ou divulgar.

4.6. Não poderão ser realizadas, no recinto escolar ou no âmbito das atividades do Agrupamento, iniciativas de campanha que não tenham sido previamente comunicadas e autorizadas pela Direção.

4.6. A realização da campanha eleitoral deverá, em qualquer circunstância, assegurar o respeito por todas as candidaturas, pela comunidade educativa e pelo regular funcionamento das atividades letivas e não letivas do Agrupamento.

5 – Votação

5.1. A votação terá lugar no dia 23 de outubro na Biblioteca.

5.2. O período de votação decorrerá entre as 10h00 e as 16h00.

5.3. Cada lista admitida à eleição deve organizar-se de forma a estar representada na Mesa Eleitoral durante todo o período de votação, evitando faltar às atividades letivas. Situações de exceção devem ser fundamentadas e estão sujeitas a autorização da direção da Escola que, excecionalmente, poderá justificar faltas inevitáveis.

5.4. Cada uma das listas deve entregar na Direção a listagem com os nomes dos alunos que vão estar na Mesa Eleitoral no período indicado (nomes, números, turmas, e horas em que estarão em funções).

5.5. Concluída a votação, os representantes de todas as listas devem proceder de imediato à contagem dos votos

nr

e à elaboração de uma ata com registo dos resultados.

5.6. A ata deverá ser assinada pelos representantes referidos e entregue à direção do Escola no dia da votação.

6- Publicitação de resultados

6.1. Verificada a regularidade do processo, os resultados serão divulgados pela Direção, junto da Comunidade Escolar, na página da escola e nos placards da Escola.

7- Material de apoio

7.1. A Associação de Estudantes cessante deve, atempadamente, pedir nos Serviços Administrativos as listas nominais de alunos/turmas a utilizar para a votação.

